PROCESSOS N° 187/18
Nº 188/18

PROTOCOLOS N° 14.697.317-5 DATA: 30/06/17
N° 14.757.185-2 04/08/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 82/18 APROVADO EM 18/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO TOMAZINA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA*: renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 167/18 e nº 168/18–Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, que solicitou à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Padre Camargo, nº 90, município de Tomazina, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 113/18, de 08/01/18, pelo prazo de dez anos, de 30/01/18 a 30/01/28.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 3600/97, de 24/10/97 e nº 1613/08, de 24/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 280/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 211/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17, (fl. 85).

PROCESSOS N° 187/18 e Nº 188/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2768/01, de 19/11/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 40/03, de 04/02/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3757/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/ CEMEP nº 137/14, de 19/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18, (fl. 81).

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos nº 100/17 e nº 105/17, de 31/07/17, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/08/17 e 07/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, (fls. 87 a 105 e 95 a 113).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 332/18 e nº 333/18 - CEF/Seed, de 06/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, (fls. 106 e 114).

Ao protocolado nº 14.697.317-5, fl. 120 foi anexado o Relatório Circunstanciado Complementar, retificando a data correta do Ato Administrativo nº 100/17; e ao protocolado nº 14.757.185-2, fl. 110, justificativa da Chefia do NRE de Ibaiti, para docente na disciplina de Física.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> O colégio passou por algumas **melhorias** em relação a infraestrutura e recursos pedagógicos (…) forros nas salas, lâmpadas de LED, ventiladores, materiais esportivos, rampas com corrimão, banheiro acessível, reforma no laboratório de informática, computadores, impressora, data show, televisão de LED, acervos, portão eletrônico, cortinas (…).

Quanto à **Infraestrutura física** e administrativa dessa instituição, as condições são boas, os ambientes todos bem cuidados (…).

O colégio possui uma sala destinada ao **Laboratório de Informática** com dez computadores do positivo com mesas e cadeiras adaptadas, cortinas e ventilador (…).

A instituição possui uma sala adaptada onde funciona o **laboratório de Biologia, Física e Química**, com equipamentos e materiais pedagógicos para as realizações das aulas práticas, há carteiras expostas para os alunos, uma pia com cuba e bancadas com portas de madeira para melhor armazenamento dos materiais (…).

Possui uma **biblioteca** com bom espaço, arejado e com iluminação adequada, onde foram dispostas mesas e cadeiras. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda (...).

Para as atividades diversificadas de educação física, o colégio conta com uma **quadra esportiva** (…).

Em relação à **acessibilidade** conta com rampas, corrimão e banheiro acessível (…).

A instituição possui o laudo do CVE - **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**, atestando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas, com validade em 29/03/18. Possui o **Laudo da Licença Sanitária** com nº 201000010000009, atualizado, e com vencimento em 27/06/18, ambos, à fl. 101 (…).

(…) Quadros de **Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 107 e do Ensino Médio, fl. 100, abaixo descritos:

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
5º ano	7	09	10	13	06	13	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	09	10	13	06
6ª série	11	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	11	-	-	-	-
7º ano	-	06	11	11	11	06	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	-	06	11	10	10
7ªsérie	-	11	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	11	-	-	-
8ª série	-	-	13	-	-		-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	13	-	-
8º ano	-	-	5	13	10	11	-		0	0	0	-	-	1	0	0	-	-	0	0	0	-	-	4	13	10
9º ano	-	-	-	7	12	09	-	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	07	12

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª série	09	09	-	19	08	08	1	0	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	08	09	-	19	08
2ª série	12	09	7	-	19	10	0	0	0	-	0	0	0	1	-	0	0	0	0	-	0	12	09	06	-	19
3ª série	06	11	7	10	-	18	0	0	0	0	-	0	0	1	0	-	0	0	0	0	-	06	11	06	10	-

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/08/17 e 07/02/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fls. 96 e 104).

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se as Matrizes Curriculares, às fls. 86 e 94, constituem parte integrante do volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constou também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 29/03/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito, de 01/01/18, excepcionalmente a 04/02/23;

PROCESSOS N° 187/18 e Nº 188/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/18 a 04/02/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR